



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 724 DE 26 DE JUNHO DE 1992.

"Dispõe sobre majoração de vencimentos do funcionalismo municipal e dá outras providências".

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,


**Artigo 1o.** - Fica concedida majoração aos servidores públicos do Município no importe de 22,53% a nível de reposição inflacionária e 7,47% a título de elevação real dos vencimentos, passando as tabelas No. 01 e 02, que integram a Lei Municipal No. 717 de 02 de junho de 1992, a vigorar conforme TABELAS 01 e 02, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 2o.** - Nos meses de julho a dezembro de 1992, as TABELAS 01 e 02, integrante desta Lei, serão automaticamente majoradas pelo Índice de Preços ao Consumidor publicado até o dia 15 de cada mês, referente ao mês anterior, pela Fundação Instituto de Pesquisas do Estado de São Paulo, e republicadas com os novos valores, por Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 3o.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, adiantamento geral de vencimentos, a ser pago até o dia 20 de cada mês, em percentual não superior a 40% sobre o nível/código do servidor estatutário ou não, ficando ratificadas as antecipações realizadas a partir de janeiro de 1992.

**Artigo 4o.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos com relação ao artigo 1o. a 1o. de junho de 1992, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 26 de junho de 1992 - 28o. Ano de Emancipação Política - Administrativa.

  
APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

PJLEI.023/92 - P.M.  
PROCESSO No. 344/92 - C.M.  
AUTÓGRAFO No. 034/92  
PROCESSO No. 762/92 - P.M.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 723 DE 20 DE SETEMBRO DE 1992.  
"Dispõe sobre o critério de remuneração dos servidores Municipais".

TABELA 01

NIVEL/CODIGO	01	02	03	04	05
A	938.786,30	598.034,39	449.342,62	331.628,35	269.673,46
B	814.876,52	567.056,95	443.147,16	325.432,84	263.477,94
C	783.899,86	554.665,94	430.756,16	319.237,37	257.282,48
D	752.921,62	536.079,49	412.169,71	313.041,87	238.696,00
E	721.944,17	511.297,51	381.192,27	294.455,40	226.305,03
F	690.966,73	505.182,05	368.881,26	288.259,92	202.878,86
G	659.989,28	480.320,07	350.214,81	282.064,43	SAL. MINIMO
H	629.011,84	474.124,60	337.823,82	275.868,93	

TABELA 02

NIVEL/CODIGO	I	J	K	L	M
01	1.209.000,80	721.944,17	449.342,62	319.237,37	244.891,48
02	1.062.696,09	629.011,84	443.147,16	300.650,90	238.696,00
03	938.786,30	567.056,95	412.169,71	282.064,43	232.500,50
04	814.876,52	554.665,94	381.192,27	275.868,93	226.305,03
05	752.921,62	511.297,51	350.214,81	269.673,46	220.109,54
06	430.756,16				

P.L. 023/92 - P.N.  
 PROCESSO No. 344/92 - C.H.  
 AUTOGRAFO No. 034/92  
 PROCESSO No. 762/92 - P.N.  
 LEI. 724/92 - P.N.